



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

Publicado no dia 02/10/2019
Jornal Tribuna Serrana
ed. 256 / pg. 03

Contrato que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE CARMO/RJ**, e a empresa **ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, para prestação de serviço de reforma, melhorias e adequações nas cozinhas e despensas de 13 (treze) unidades escolares municipais, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO Nº 0052/2019

PROCESSO Nº 6187/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2019 - Menor Preço Global

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. João Armando Soares Cunha, portador da Carteira de Identidade nº.08.176.131-4 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º003.187.257-38, residente e domiciliado à Rua José Lino da Silveira nº60, Porto Velho do Cunha, Carmo-RJ, e, de outro lado à firma **ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº11.050.943/0001-45, com sede à Rua Geraldo de Souza Câmara nº328-A, Ulisses Lengruher, Carmo-RJ, neste ato representado por Luiz Antônio Mello de Jesus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Geraldo de Souza Câmara nº328, Ulisses Lengruher, Carmo-RJ, portador do RG nº06814200-9 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº832.227.907-87, doravante denominada **CONTRATADA**, nesta Tomada de Preços, realizada em 20/09/2019, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. 444, do processo administrativo nº 6187/2018, que se acha vinculado ao Instrumento Convocatório anexo e à proposta da CONTRATADA, sendo regido pela Lei Federal lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Municipal nº 1.921/2017, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. **A CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

Luiz t [Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato é prestação de serviços de reforma, melhorias e adequações nas cozinhas e despensas de 13 (treze) unidades escolares deste Município de Carmo/RJ, C.E.I Arlete Tavares Ferreira, Creche Escola M. Cícero Goulart de Souza, Creche Escola M. Iolanda Marques Curty, Creche Escola M. Professora Olga Ferreira, Pré Escolar municipal Gatinho Mimoso, Pré Escolar Municipal Francisco Varella, Escola Municipal Neilton Cunha Ribeiro, Escola Municipal Gelta Therezinha Mendonça de Lima, Escola Municipal Antônio Russier, Escola Municipal Barra de São Francisco, Escola Municipal Independência, Escola Municipal Padre Aprígio J. B. de Moraes e Escola Municipal Luiza de Araújo Braz; conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO - ANEXO I, MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO II, partes integrantes e inseparáveis do edital, independente de transcrição, e na PROPOSTA DE PREÇOS, apresentada pela **CONTRATADA** por ocasião da realização do certame.

PRÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços nº 0001/2019, Processo nº 06187/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços se iniciarão após a homologação, assinatura do contrato, emissão da nota de empenho e ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Reforma, Melhorias e adequações nas cozinhas e despensas das unidades escolares C. E. I. Arlete Tavares Ferreira; Creche Escola M. Cícero Goulart de	S/V	1	R\$ 253.966,87	R\$ 253.966,87

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

Souza; Creche Escola M. Yolanda Marques Curty; Creche Escola M. Profª Olga Ferreira; Pré- Escolar Municipal Gatinho Mimoso ;Pré-Escolar Municipal Francisco Varella; E. M. Neilton Cunha Ribeiro; Escola Municipal Gelta Therezinha Mendonça de Lima; Escola Municipal Antonio Russier; Escola Municipal Barra de São Francisco; E. M. Independência; E. M. Pe. Aprígio J. B. de Moraes; E. M. Luiza de Araújo Braz.				
--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global ajustado para os serviços e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 253.966,87 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal eletrônica, juntamente com a Planilha dos serviços realizados e Boletim de Medição aprovados pelo Fiscalizador da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato; deverá ser entregue no órgão requisitante para ser conferida e atestada pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, sendo um o designado como fiscal do contrato, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30(trinta) dias;

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado, após a execução do serviço e liquidação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, Planilha dos serviços realizados e Boletim de Medição, devidamente atestados, juntamente com os seguintes documentos: Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal,

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

Estadual e Municipal, comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito de Negativa no prazo de validade;

PARAGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

PARAGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

PARAGRAFO NONO - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLAUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A empresa vencedora deverá executar os serviços seguindo as especificações da Tomada de Preços conforme o Projeto Básico (Anexo I), bem como o Memorial Descritivo (Anexo II), a Planilha Orçamentária (Anexo IV), o Cronograma Físico Financeiro (Anexo XIV) e demais informações do Instrumento Convocatório.

PARAGRAFO SEGUNDO – A realização dos serviços se dará após a homologação, assinatura do contrato, emissão da nota de empenho e ordem de execução dos serviços conforme estabelecido pela secretaria requisitante.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARAGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser realizados no prazo descrito no Cronograma Físico Financeiro (Anexo XIV).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá executar todos os serviços conforme descrição dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá cumprir os prazos determinados dentro do cronograma de execução sem que haja qualquer anormalidade no que diz respeito às normais técnicas de execução e aplicação das mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar todos os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, por ser esta secretaria a responsável direta pela fiscalização da obra.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá emitir relatórios tais como DIÁRIOS DE EXECUÇÃO dos serviços executados de acordo com o período realizado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria de obras, sempre que necessário, quaisquer solicitações em meio físico através de ofício datado e assinado por seu responsável e/ou representante legal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA sempre que solicitada deverá comparecer a Secretaria de Obras para tratar de assuntos pertinentes ao contrato firmado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal referente aos serviços executados dentro do período de execução, juntando a mesma o diário de Obra, Boletim de Medição e certidões negativas encaminhando-as a Secretaria de Obras para apreciação do Setor de Fiscalização e posteriormente liberação do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá acompanhar toda a execução dos serviços previsto no projeto elaborado e fornecido a SMOHI.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA é responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma a cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à FISCALIZAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, a pedido da Prefeitura Municipal e da fiscalização do contrato, no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a contratante, os serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem inconformidades na execução, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá dar ciência, por escrito, à Prefeitura Municipal e a fiscalização do contrato, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As especificações dos serviços deverão ser seguidas criteriosamente, e a elucidação de qualquer dúvida sobre quaisquer detalhes técnicos da execução dos serviços deverá ser feita diretamente junto à fiscalização da Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá entregar os serviços contratados conforme solicitado e em condições de sua utilização imediata.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas técnicas pertinentes aos serviços contratados na forma de elaboração e na sua apresentação final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante obriga-se a:

- a) Lavratura do documento contratual;
- b) Publicação resumida do instrumento do contrato;
- c) Expedir a Nota de Empenho
- d) Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- f) Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I e da Proposta de Preços - Anexo III do Edital;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da Lei;
- i) Prestar informações necessárias à contratada quanto ao objeto;
- j) Aplicar as sanções cabíveis.
- k) Promover fiscalização e executar medições.
- l) Deverá fiscalizar todos os serviços executados proposto na Planilha Orçamentaria.
- m) Deverá receber os Boletins de Medição e proceder a conferencia na obra dos itens aferidos, atestando a execução e encaminhando o BM para pagamento.
- n) Deverá solicitar ao **CONTRATANTE**, caso necessário, correções ou até mesmo refazer quaisquer serviços que não estejam em conformidade com as condições aceitáveis para o seu recebimento.
- o) Deverá manifestar-se sempre que necessário através de ofício, e-mail ou memorando a ser encaminhado ao **CONTRATANTE** para dirimir questões pertinentes ao contrato firmado.
- p) O **CONTRATANTE** no término do contrato deverá emitir TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DE OBRA, para que seja feita verificação de toda a obra entregue conforme Memorial Descritivo e os demais documentos elaborados pelo requisitante para cumprimento das obrigações contratuais. O prazo a ser decorrido será de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do referido termo. Em seguida o **CONTRATANTE** emitirá o TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE OBRA caso não haja nenhuma inconsistência a ser corrigida na execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - CUSTEIO DAS DESPESAS-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 0700.1236100061.167-4490.51.00-05.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- O serviço o será recebido, de acordo com a hipótese:
- Provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- Definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

A realização dos serviços se dará após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

Os serviços serão recebidos:

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

- a) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços seguindo as especificações da Tomada de Preços conforme ANEXO I - Projeto Básico, e demais informações do Instrumento convocatório;
- b) A realização dos serviços se dará após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, e Ordem de execução dos serviços conforme estabelecido pela secretaria requisitante, pelo período de 03(três) meses conforme Cronograma Físico Financeiro;
- c) Serão realizados conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria e Cronograma Físico-Financeiro, observando demais condições da Tomada de Preços.
- d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- e) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do contrato dar-se-á nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93, sendo o fiscal da obra indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, conforme segue:

- a) Responsável Técnico-RT - Cópia de Certidão emitida por CREA ou CAU da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos.
- b) FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: Renato da Silva Amarante
- c) FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO: Patrícia Dias Fernandes Barbosa

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Administração acima indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

PARAGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

PARAGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e

PARAGRAFO QUINTO - O aceite/aprovação dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico - Anexo I deste Tomada de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ter o prazo de garantia por 05 (cinco) anos, contra defeitos comprovados de fabricação e de outras instalações necessárias ao pleno atendimento do objeto contratado, considerando-se as normas administrativas, técnicas e legais vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1o Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2o O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

§ 3o O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4o Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pela **CONTRATADA**, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; as Certidões de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; as Certidões de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO OITAVO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 13.6 e 13.7 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO NONO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso do parágrafo anterior será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando a Administração houver exigido a prestação de garantia.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se assim a Administração houver exigido, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (se exigida pela Administração a prestação de garantia) além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo terceiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do item parágrafo terceiro:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo terceiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo terceiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo terceiro, e parágrafo décimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item parágrafo terceiro, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do parágrafo terceiro.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As penalidades previstas no item parágrafo terceiro também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

§1º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "tomada de preços" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARAGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Instrumento convocatório e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO SEGUNDO - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à parte inocente."

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato"; e

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 05 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 30 de Setembro de 2019.

João Armando Soares Cunha
Secretário Municipal de Educação
Contratante

ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG n: 09743835-3

CPF n: 069741897-96

Nome:

RG n: 13028522-0

CPF n: 055707757-9

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133